

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

<u>LEI Nº 070/94</u> DATA: 01 de junho de 1.994

SÚMULA: Autoriza a Conceder desconto no pagamento de Contribuição de Melhoria e dá ou tras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% ( cinquenta por cento)no pagamento de Contribuição de Melhoria - calçamento nos Setores Urbanos da Cidade e Distrito, à todos os contribuintes que se encontram em débito com a Municipalidade, mediante pagamento à vista ou parcelada em até 06 % seis ) vezes divididos pela UFIR diária.

- § 1º O desconto será atribuído apenas ao valor correspondente a Correção Monetária incidente sobre o valor inscrito na Dívida Ativa em 1.993.
- § 2º O Contribuinte Beneficiado com esta Lei,ficará obrigado a efetuar a quitação do Valor correspondente aos seus débitos até o dia 20.12.94, quando após o Município fará execução Judicial.
- § 3º O Contribuinte perderá o direito ao desconto, bem como ao parcelamento após o vencimento de duas parcelas consecutivas.
- § 4º O valor inscrito em Dívida Ativa, acrescido da Correção Monetária em 50% (cinquenta por cento), será dividido pelo valor da UFIR do dia da homologação desta Lei e atualizado pela UFIR do dia do respectivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal aos três dias do

mes de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

JORNAL: Gombeta

DIÇÃO: 258 PAG.

PAG.\_\_

Prefeito Municipal